



PROCESSO Nº 23072.201333/2024-91

Interessado: Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação

Matéria nº: UFMG/PRPG/CPG/56/24 Assunto: Resolução № 02/2024

Resolução aprovada, ad referendum da Câmara de Pós-Graduação, em 10/05/24

RESOLUÇÃO Nº 02/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado e normatiza o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO № 08/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Curso.

RESOLVE:

- Art. 1º No que se refere a concessão de bolsas de mestrado e doutorado, seguir as normas estabelecidas e regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.
- Art. 2°. No que se refere a concessão de bolsas de mestrado e doutorado, seguiremos a normas estabelecidas e regulamentadas na resolução mencionada no Art. 1°, Capítulo I artigo 3°. Reforçamos que os discentes aqui atendidos devem comprovar ausência de atividades remuneradas ou outros rendimentos, ou liberação de atividades profissionais e não recebam remuneração. Os discentes que atendam aos requisitos serão separados em duas listas a saber:
- Lista 1: discentes ingressantes por ações afirmativas ou em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Lista 2: demais discentes.

I – Primeiramente serão atendidos os discentes da Lista 1, ordenados pelas notas obtidas no processo seletivo.

- II Havendo ainda bolsas disponíveis, em seguida são atendidos os discentes da
 Lista 2, também ordenados pelas notas obtidas no processo seletivo.
- III O bolsista assinará um termo de compromisso e deve comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao Programa de Pós-Graduação eventual alteração relacionado ao referido acúmulo.
- Art. 3°. No que se refere do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, regulamentada na resolução mencionada no Art. 1°, Capítulo II artigos 6° e 7°, caso haja bolsa disponível após alocar aos alunos de dedicação integral, somente serão implementadas bolsas àqueles que comprovarem um regime de trabalho externo ao programa de no máximo de 20 horas por semana.
- I O bolsista assinará um termo de compromisso e deve comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao Programa de Pós-Graduação eventual alteração relacionado ao referido acúmulo.
- Art. 4°. Alunos que já tiverem bolsas de mestrado ou doutorado alocadas e que estejam em programa de cotutela poderão acumular bolsas de instituição no exterior por um período máximo de 12 meses a contar do momento de saída do país.
- Art. 5°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, sempre em contato e concordância com a Câmara de Pós-Graduação do CEPE.
- Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor quando devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2024.

Prof. Omar Paranaiba Vilela Neto Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – ICEx – UFMG